



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2276, DE 2019

Tornar santinhos obrigatoriadamente biodegradáveis

**AUTORIA:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**DESPACHO:** Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas.



---

SENADO FEDERAL

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

SF/19550.92255-22

Torna obrigatória a produção impressa de propaganda eleitoral a partir de material biodegradável .

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A produção impressa de propaganda eleitoral será realizada somente a partir da utilização de material biodegradável.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**



---

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2019

SF/19550.92255-22

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 6, de 2019, do Programa e-Cidadania, para *tornar santinhos obrigatoriamente biodegradáveis.*

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão (SUG) nº 6, de 2019, que busca *tornar santinhos obrigatoriamente biodegradáveis.*

A Sugestão decorre da Ideia nº 111.201, apresentada por meio do Portal e-cidadania pelo Sr. Pedro Carvalho, e contou com o apoio de no mínimo vinte mil cidadãos em período inferior a quatro meses, conforme exigência prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, exigindo-se ainda o exame da Sugestão pela CDH.

Segundo a justificativa, a cada ano eleitoral, as ruas são inundadas com santinhos dos candidatos a cargos do governo, que além de sujar as ruas *entopem bueiros e podem causar inundações em algumas localidades. Tornar obrigatório eles serem biodegradáveis evitaria possíveis danos ambientais e enchentes.*



---

## SENADO FEDERAL

### II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas.

A Sugestão é meritória e se alinha com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), que tem entre seus objetivos a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (art. 7º, II).

A cada ciclo eleitoral, toneladas de material de propaganda impressa dos candidatos (popularmente denominados “santinhos”) são produzidas, muitas vezes tendo como destino uma disposição final não adequada. Por exemplo, conforme cita o autor da Sugestão em análise, esse material descartado e não recolhido de forma adequada acaba por entupir sistemas de drenagem pluvial, agravando o quadro de enchentes e inundações associado à precariedade desses sistemas.

Exigir que os “santinhos” sejam produzidos a partir de material biodegradável pode diminuir sensivelmente esse problema, além de incentivar o setor de produção de material biodegradável.

Esses materiais representam solução para muitos impactos ambientais causados pela geração de resíduos sólidos. A biodegradação é um processo de alteração resultante da ação de micro-organismos, em que o material original transforma-se mais facilmente em fragmentos e moléculas menores, diminuindo seu tempo de decomposição. Materiais biodegradáveis são cada vez mais utilizados em embalagens feitas de papel ou de plástico.

Portanto, exigir que a propaganda eleitoral impressa seja feita a partir de material biodegradável trará diversos impactos ambientais positivos. Sobretudo, o

SF/19550.92255-22



---

## SENADO FEDERAL

material biodegradável será mais facilmente decomposto, diminuindo problemas como entupimento de bueiros e o excessivo volume de resíduos sólidos destinado a aterros.

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 6, de 2019, na forma do seguinte Projeto de Lei, para que passe a tramitar como proposição da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa:

#### **PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

Torna obrigatória a produção impressa de propaganda eleitoral a partir de material biodegradável .

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A produção impressa de propaganda eleitoral será realizada somente a partir da utilização de material biodegradável.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**

SF/19550.92255-22

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 11/04/2019 às 09h - 20<sup>a</sup>, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

| TITULARES      | SUPLENTES             |
|----------------|-----------------------|
| JADER BARBALHO | 1. JARBAS VASCONCELOS |
| MARCELO CASTRO | 2. VAGO               |
| JOSÉ MARANHÃO  | 3. VAGO               |
| MAILZA GOMES   | 4. VAGO               |
| VAGO           | 5. VAGO               |

**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**

| TITULARES          | SUPLENTES           |
|--------------------|---------------------|
| EDUARDO GIRÃO      | 1. SORAYA THRONICKE |
| STYVENSON VALENTIM | 2. ROMÁRIO          |
| LASIER MARTINS     | 3. ROSE DE FREITAS  |
| JUÍZA SELMA        | 4. MARA GABRILLI    |

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

| TITULARES    | SUPLENTES            |
|--------------|----------------------|
| FLÁVIO ARNS  | 1. ALESSANDRO VIEIRA |
| ACIR GURGACZ | 2. VAGO              |
| LEILA BARROS | 3. VAGO              |

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

| TITULARES     | SUPLENTES       |
|---------------|-----------------|
| PAULO PAIM    | 1. PAULO ROCHA  |
| TELMÁRIO MOTA | 2. ZENAIDE MAIA |

**PSD**

| TITULARES          | SUPLENTES         |
|--------------------|-------------------|
| AROLDE DE OLIVEIRA | 1. SÉRGIO PETECÃO |
| NELSINHO TRAD      | 2. LUCAS BARRETO  |

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)**

| TITULARES      | SUPLENTES |
|----------------|-----------|
| MARCOS ROGÉRIO | 1. VAGO   |
| VAGO           | 2. VAGO   |

**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO  
MARCOS DO VAL  
CHICO RODRIGUES

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(SUG 6/2019)**

NA 20<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ACIR GURGACZ, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI DO SENADO QUE APRESENTA.

11 de Abril de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa